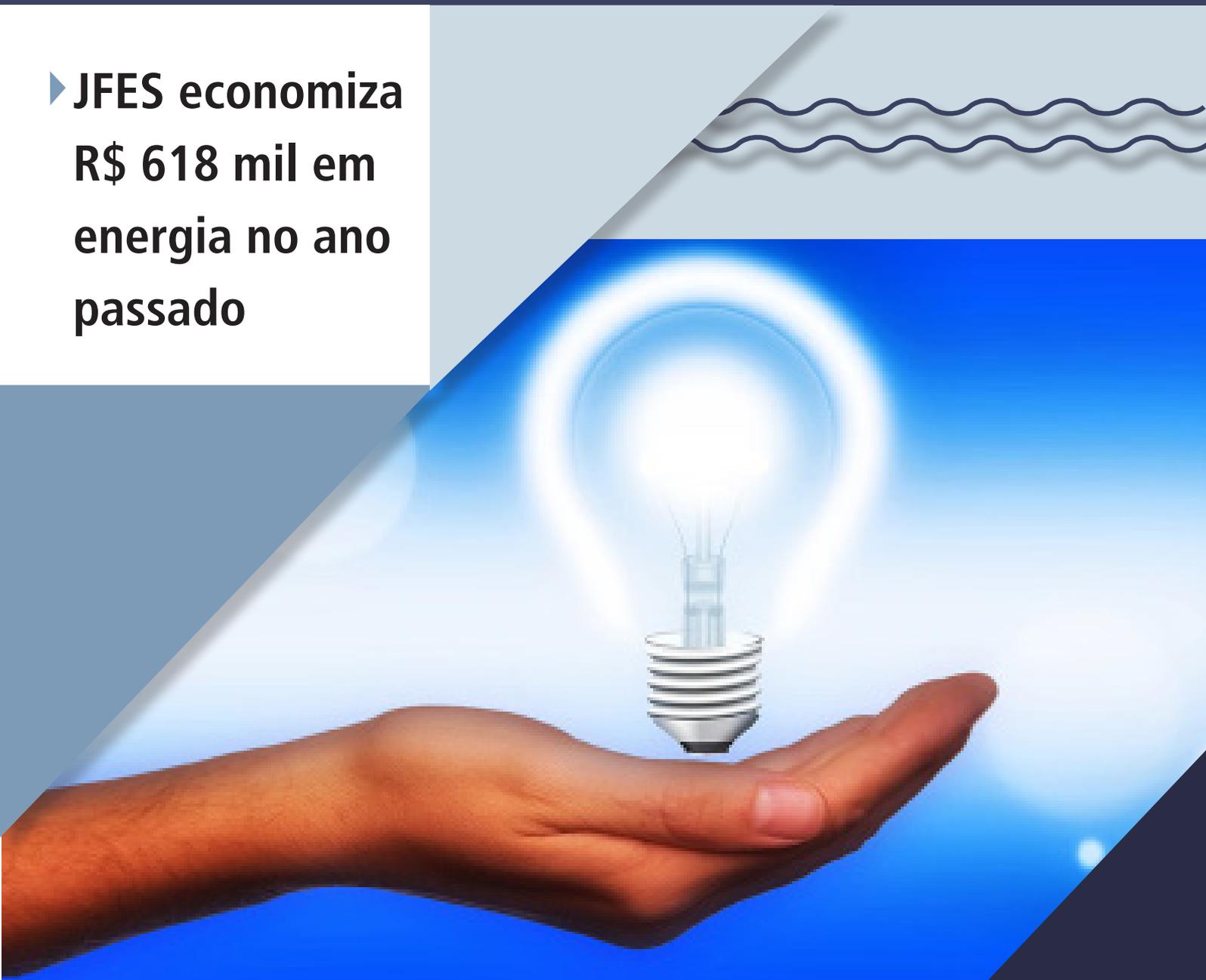


Justiça Federal

Digital

► **JFES economiza
R\$ 618 mil em
energia no ano
passado**



377



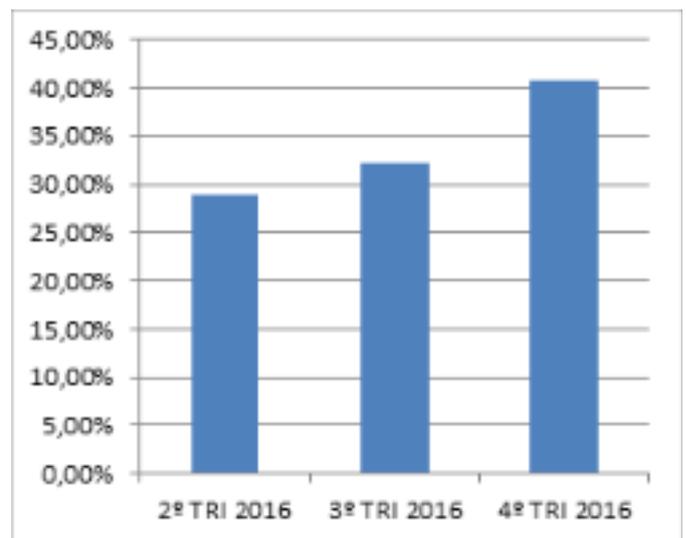
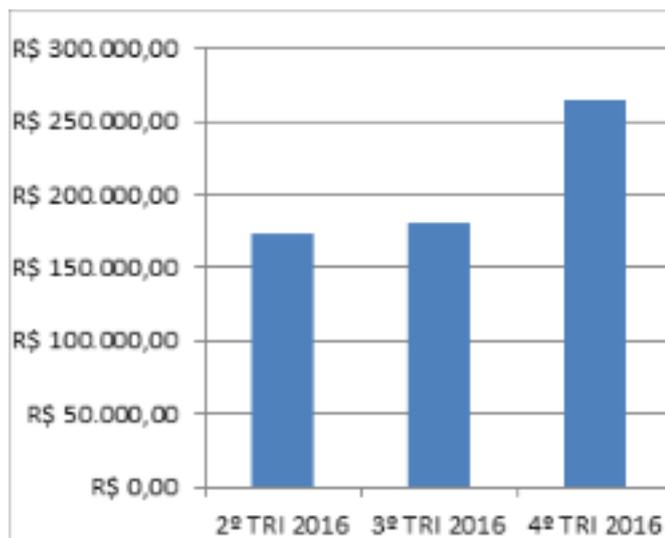
▶ Medidas de contenção de energia na JFES geram economia de R\$ 618 mil nos três últimos trimestres de 2016

A Justiça Federal do Espírito Santo, diante do corte orçamentário imposto em 2016 e com um perfil de consumo já bastante controlado, precisou adotar medidas duras de economia de energia, tais como o desligamento antecipado dos sistemas de ar condicionado, mantidos desligados na parte da manhã, e a redução drástica de iluminação em áreas de circulação.

De acordo com o diretor do Núcleo de Obras e Manutenção (NOM), Carlos Chaves Damásio, as medidas permitiram uma economia de R\$ 618 mil nos três últimos trimestres de 2016 em relação ao mesmo período de 2015, correspondente a uma redução média de 34%.

“No quarto e último trimestre, a redução de custos foi ainda maior pela redução de tarifas concedida pelo governo”, complementa o diretor.

Veja nos gráficos abaixo os valores e os percentuais de economia alcançados:



▶ Justiça Federal adota ações não orçamentárias em prol da acessibilidade



Em 2016, apesar de não haver previsão orçamentária de ações voltadas para a ampliação da acessibilidade dos prédios da Justiça Federal do Espírito Santo, tendo em vista as diversas intervenções já realizadas nesse sentido, foram adotadas algumas medidas não orçamentárias relevantes.

Uma das ações implantadas foi o início das atividades da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade conforme Resolução 230 CNJ de 22/06/2016. A comissão reúne servidores de diversas áreas e, inclusive pessoas com deficiência, permitindo uma visão ampla da acessibilidade não apenas às instalações físicas, mas também aos serviços prestados pela Justiça Federal.

Outras medidas implantadas

- . Pesquisa qualitativa com usuários de perícias médicas. A pesquisa, realizada por iniciativa da comissão, identificou uma percepção bastante positiva dos usuários, sinalizando alguns pontos de melhoria.
- . Início da operação da plataforma elevatória da Subseção Judiciária de Linhares. O equipamento elimina a principal barreira existente naquela subseção, qual seja o acesso ao segundo pavimento exclusivamente através das escadas.
- . Alteração nos projetos de mobiliário fixo para permitir acesso de cadeirantes sob as bancadas de pia. Essa alteração, já adotada na contratação do mobiliário do novo Fórum de Serra, permite o uso das pias de copas por cadeirantes, ampliando as condições de acessibilidade.
- . Implantação do Centro Integrado de Atendimento no pavimento térreo do prédio sede. Esse projeto, realizado com material em estoque e mão de obra da equipe de manutenção predial, além de prover condições muito melhores de conforto e segurança aos usuários, servidores, estagiários e peritos, ampliou as condições de acessibilidade na medida em que permite livre acesso de cadeirantes às salas de perícias e boxes de primeiro atendimento dos juizados especiais.

As ações continuam

Já neste ano de 2017 a Comissão de Acessibilidade convidou representantes do Instituto Braille para visitar a sede da JFES, em Vitória, e verificar o que pode ser aprimorado para melhor atender às pessoas com deficiência visual. A visita ocorreu no início de fevereiro e outras estão sendo programadas com deficientes auditivos e cadeirantes.

▶ Magistrados da Justiça Federal capixaba proferem sentenças

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) instituiu, em outubro passado, por meio da Portaria 326/2016, os Grupos Especiais de Auxílio (GEAs).

Os GEAs são uma espécie de força-tarefa de juízes federais, designados pela Corregedoria Regional para, de janeiro a abril de 2017, sentenciar processos do 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ e do 2º JEF de Campos dos Goytacazes/RJ, conclusos além do prazo legal. Magistrados da Seção Judiciária do Espírito Santo têm feito parte desses grupos.

Os primeiros convocados da SJES foram os juízes federais Ronald Krüger Rodor, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, e Renata Alice Bernardo Serafim de Oliveira, da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim. Eles fizeram parte do grupo neste mês de fevereiro, ele atuando nos processos de Volta Redonda e ela nos de Campos.

O ato de designação para março foi divulgado nesta quarta, 22, no Diário Eletrônico da 2ª Região. A Corregedoria indicou para atuar nos processos de Campos os juízes federais Aylton Bonomo Júnior, da 2ª VF-Cível de Vitória, Caio Souto Araújo, do Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim, Sávio Soares Klein e, mais uma vez, Renata Alice Bernardo Serafim

de Oliveira, da 2ª VF cachoeirense. Para os processos de Volta Redonda foi designada a juíza federal Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, do JEF de Cachoeiro de Itapemirim. Cada magistrado terá 30 processos para sentenciar.

▶ TRF2 contrata empresa para organização, planejamento e aplicação da prova objetiva do concurso para juiz federal substituto no Rio e em Vitória

O desembargador federal presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região, Guilherme Couto de Castro, divulgou comunicado sobre a contratação de empresa com vistas à realização de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e aplicação da prova objetiva seletiva da 2ª Região, nas cidades do Rio de Janeiro e de Vitória.

Foi contratado o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

De acordo com o edital do concurso, a prova objetiva seletiva terá a duração de cinco horas e será aplicada na data provável de 26 de março de 2017.

▶ Juízes aptos ao vitaliciamento

Foi divulgado no Diário Eletrônico do TRF2 de terça-feira, 21/2, ato da Presidência do Tribunal que declara novos juízes federais substitutos aptos ao vitaliciamento, decorrido o prazo constitucional de dois anos de exercício (Art. 95, I).

Constam da lista dos novos vitalícios os juízes federais substitutos Luiz Henrique Horsth da Matta (4ª VF-Cível), Wellington Lopes da Silva (VF-Linhares) e Caio Souto Araújo (JEF-Cachoeiro), que tomaram posse na magistratura federal da 2ª Região no dia 05 de março de 2015.

▶ Sai edital para promoção de juiz federal substituto para vagas em São Mateus, Colatina e Linhares



Foi divulgado no Diário Eletrônico da 2ª Região, em 21/2, edital de promoção para preenchimento de vagas de juiz federal titular das varas federais de São Mateus (antiguidade), Colatina (merecimento) e Linhares (antiguidade). As vagas são decorrentes da remoção dos juízes federais: Rodrigo Gaspar de Mello, de São Mateus/

ES para Campos dos Goytacazes/RJ, Mônica Lúcia do Nascimento Alcantara Botelho, de Colatina/ES para Itaperuna/RJ, e Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, de Linhares/ES para Cachoeiro de Itapemirim/ES.

▶ TJES recebe inspeção do CNJ

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) recebeu, de 20 a 24/2, inspeção de rotina do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A segurança dos magistrados que vieram para a inspeção ficou a cargo dos agentes de segurança da Justiça Federal.

ESTÁGIO DE DIREITO NA JUSTIÇA FEDERAL

**Quatro horas diárias, com bolsa auxílio (R\$ 798,60)
+ Auxílio-transporte (R\$ 118,80) = R\$ 917,40**



VARAS FEDERAIS DE VITÓRIA (PROCESSO SELETIVO EMARF)

Inscrições: 13 a 24/03/2017

Formulário no www.jfes.jus.br (link estágios – área de atuação Emarf)
Encaminhe para nucleoemarf.es@jfes.jus.br



JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS DA JUSTIÇA FEDERAL

Inscrições: 06 a 12/03/2017

Formulário no www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp
Encaminhe para estagio@jfes.jus.br



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE COLATINA/ES

Inscrições: 01/03 a 07/04/2017

Formulário no www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp, em "Juizado Especial Federal/Turma Recursal"
Entregue, pessoalmente, na Secretaria do Juizado Especial de Colatina/ES
(Rua Santa Maria, 46 – Edifício Desolna Salvador – Centro)



Mais informações:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877
Monte Belo, Vitória - Telefones: (27) 3183-5047/ 5135, de 13 às 17 horas.
www.jfes.jus.br



Não haverá expediente na Justiça Federal nos dias 27 e 28/2 e no dia 1/3

Em conformidade com a **Lei 5010/66 (Art. 62, III)**, são feriados na Justiça Federal a **segunda e a terça-feira de Carnaval**, que este ano caem nos dias 27 e 28 de fevereiro. O expediente também estará suspenso na **Quarta-feira de Cinzas**, dia 1º de março, de acordo com a [Portaria nº TRF2-2017/00069](#).

Os prazos que venceriam nas referidas datas serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente. Consulte o plantão judicial no www.jfes.jus.br.

No Rio de Janeiro (capital)

Na capital fluminense, nos termos da [Portaria nº TRF2-2017/00048](#), “considerando eventuais transtornos decorrentes da dificuldade de locomoção de partes, advogados, servidores e magistrados, ocasionados pela interdição de ruas no Centro da cidade para os desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos”, a suspensão do expediente inclui também o dia 24 de fevereiro, sexta-feira que antecede o feriado.

NCS: ncs@jfes.jus.br

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas

Em 22/02/2017

Às 17h45



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

NOTÍCIAS DO TRF2

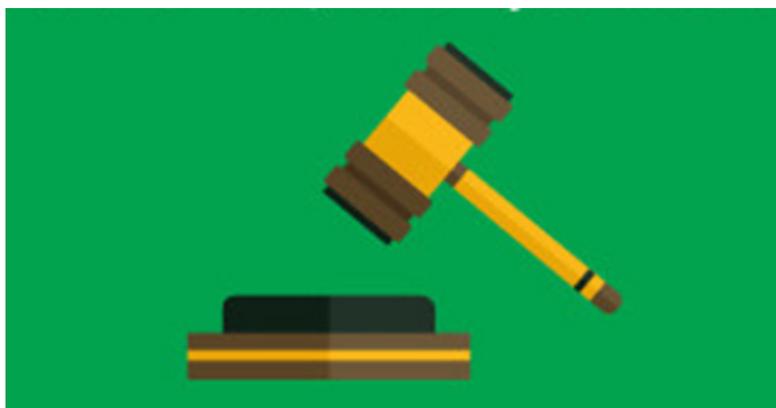
▶ TRF2 publica edital de promoção de juiz federal para vaga decorrente do falecimento de desembargadora

O TRF da 2ª Região divulgou edital para preenchimento de vaga decorrente do falecimento da desembargadora federal Salete Maria Polita Maccalóz, a ser provida mediante promoção de juiz federal, pelo critério de antiguidade. Podem concorrer à promoção os juízes federais em exercício na 2ª Região, que preencham os requisitos do artigo 107, inciso II, da Constituição Federal. Saiba mais no www.trf2.jus.



Falecida no último dia 2/2, a desembargadora federal Salete Maccalóz era gaúcha, tinha 70 anos e integrava a 6ª Turma Especializada do TRF2. Tomou posse em 2008 como desembargadora federal do tribunal, onde compôs e presidiu as 3ª e 7ª Turmas Especializadas. Foi corregedora regional no biênio 2013/2015 e, atualmente, era coordenadora dos Juizados Especiais Federais.

▶ TRF2 nega reparação econômica a filha de anistiado político*



A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) negou à E.L.C. o direito ao recebimento da reparação econômica mensal decorrente da declaração de anistiado político de seu pai, ex-militar do Exército, que faleceu aos 92 anos, em 16/07/15. A autora alega que é a única filha apta a receber pensão militar, já que a sua mãe, viúva do ex-militar, faleceu no ano anterior. Sustenta, ainda, que era dependente economicamente do pai, além de se encontrar gravemente enferma.

Seu pedido baseia no artigo 13 da Lei 10.559/02, que regulamenta o artigo 8º do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), estabelecendo que: "No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União".

Acontece que, tendo em vista que a norma não estabeleceu, expressamente, quem seriam os dependentes do anistiado político, deve-se observar o rol previsto no artigo 50 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), que elenca a filha solteira como dependente do militar, desde que não receba remuneração.

Entretanto, de acordo com o voto do relator do processo, juiz federal convocado Firly Nascimento Filho, pela análise das provas, "a autora não comprovou preencher os dois requisitos necessários à qualificação de dependente de ex-militar declarado anistiado político, quais sejam: (i) o estado civil de solteira; (ii) a dependência econômica em relação ao pai, no momento do óbito".

Explica o magistrado que a apresentação de alguns cheques emitidos pelo ex-militar nos anos de 2010 e 2011 e de com-

provantes de transferências bancárias nos anos de 2014 e 2015 em favor da filha não demonstram de forma inequívoca, o preenchimento dos requisitos necessários à sua qualificação como dependente do ex-militar.

“Outro fato que milita em desfavor da autora é a ausência de comprovação de que a mesma não é beneficiária de qualquer remuneração. Há nos autos tão somente a informação de que a mesma é divorciada e historiadora. Não houve a juntada de certidão negativa do INSS, tampouco cópia da declaração do imposto de renda. Por fim, outro dado importante é a informação de que a autora não convivia com o seu falecido pai no mesmo imóvel”, pontuou o juiz convocado.

O relator transcreveu ainda trecho da sentença no qual o juiz de primeiro grau explica que “os atestados médicos colacionados não indicam a efetiva incapacidade laborativa da impetrante, não sendo possível saber se ela tem ou não condições de exercer atividade remunerada”.

Sendo assim, o acórdão confirma o entendimento já apresentado na sentença de que “não se pode reputar ilegítimo ou abusivo o indeferimento da pensão”. A apelação, portanto, foi indeferida. Processo: 0125002-83.2015.4.02.5101.

*Fonte: TRF2

▶ TRF2: não incide contribuição previdenciária sobre auxílio-educação*

A verba destinada à qualificação do empregado constitui investimento que é revertido em favor do empregador no exercício do trabalho, razão pela qual, não pode ser considerada remuneração. Com base nesse entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) deu provimento ao pedido de Werner Fábrica de Tecidos para que fosse declarada a inexistência da obrigação tributária com a União Federal, demonstrada por meio da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFDL) nº 35.118.213-6.

A questão posta em discussão se resume em estabelecer se os valores pagos pela empresa a seus empregados no período de janeiro de 1999 a março de 2000 – como reembolso por curso de inglês e cursos em grau superior (Administração, Economia) – constituem ou não fato gerador de contribuição previdenciária. A União sustenta que, no caso, os reembolsos devem ser considerados salário indireto, já que foram concedidos a seis funcionários, e que a empresa não apresentou qualquer plano educacional comprovando que disponibilizou os cursos a todos os empregados.

Entretanto, no julgamento do recurso no TRF2, o juiz federal convocado Mauro Luís Rocha Lopes, que atuou na relatoria do processo, entendeu que o artigo 28, §9º, alínea t, da Lei 8.212/91 (Lei de Seguridade Social) é claro ao estipular que o valor gasto pelo empregador com a instrução de seus empregados ou dos dependentes – chamado de auxílio-educação – não integra o salário-de-contribuição.

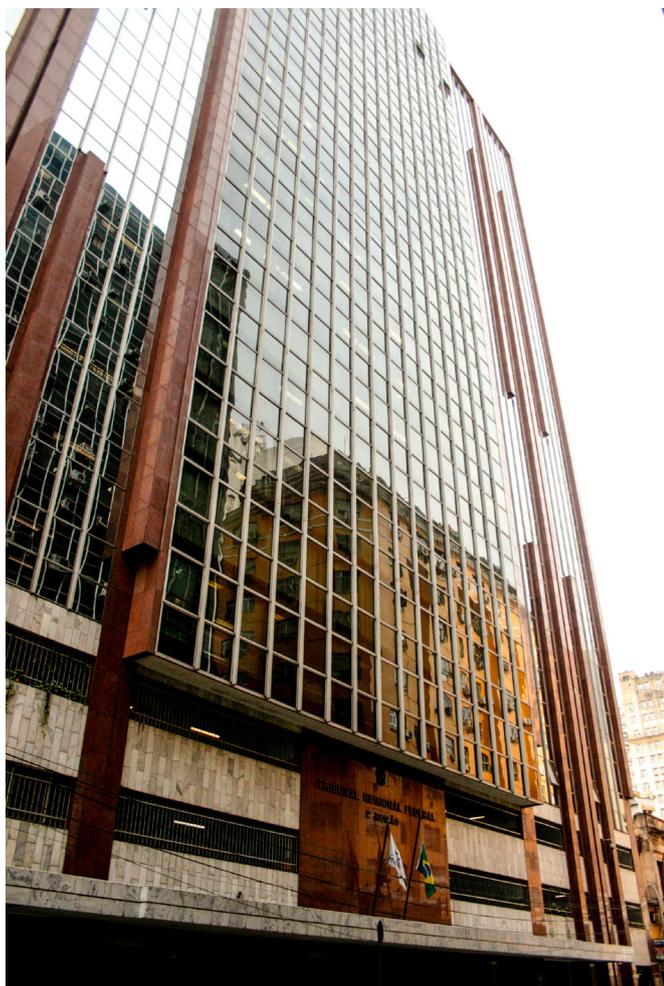
Além da previsão legal, a jurisprudência do STJ também foi citada no voto do magistrado. “O auxílio-educação, embora contenha valor econômico, constitui investimento na qualificação de empregados, não podendo ser considerado como salário in natura, porquanto não retribui o trabalho efetivo, não integrando, desse modo, a remuneração do empregado. É verba utilizada para o trabalho, e não pelo trabalho”, transcreveu o relator.

O juiz acrescentou que “a disponibilidade dos cursos a todos os empregados da empresa, assim como um plano educacional não constituem, por si só, exigências cruciais para desconfigurar os reembolsos como salário indireto”. Ainda segundo Mauro Lopes, a referida normativa requer, como essencial, a comprovação de quem ofereceu os cursos aos empregados da pessoa jurídica, “o que foi devidamente acostado aos autos por meio de recibos de pagamentos a instituições dedicadas

às atividades de ensino (Universidade Católica de Petrópolis- UCP, Curso Wizard e Curso Brasas)”. Processo: 0002554-79.2004.4.02.5106.

*Fonte: TRF2.

▶ TRF2 garante à servidora conversão de tempo de serviço em condições insalubres*



É possível a contagem especial do tempo de serviço prestado sob o regime celetista em condições insalubres, para quem, subsequentemente, passou a submeter-se ao regime estatutário. Com base nesse entendimento, a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) manteve integralmente a sentença que garantiu à C.H.S., servidora da Universidade Federal Fluminense (UFF), o reconhecimento da conversão do tempo de serviço como analista de laboratório industrial, prestado à Petroflex Indústria e Comércio.

A decisão – que determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a expedição de certidão com contagem de tempo especial e à UFF, a averbação desse tempo – levou em conta que a autora comprovou que no período de 08/10/84 a 26/08/94 trabalhava sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficando exposta a agente agressivo de modo habitual e permanente.

Segundo o relator do processo no TRF2, desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, a vedação à contagem de tempo especial restringe-se aos serviços prestados sob o regime estatutário. “Não se pode aplicar tal vedação aos casos pretéritos dos empregados públicos submetidos ao regime da CLT, antes da conversão ao regime estatutário, sob pena de violação a direito adquirido”, pontuou.

O magistrado ressaltou ainda que é pacífica a jurisprudência ao reconhecer o direito à averbação em regime próprio de tempo de serviço insalubre prestado em regime celetista, de acordo com a legislação vigente à época. “Outra não poderia ser a conclusão obtida, sobretudo se considerado o disposto no artigo 70, §1º, do Decreto 3.048/99, segundo o qual ‘A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço’”, finalizou o relator.

Processo: 0002886-14.2011.4.02.5102

*Fonte: TRF2.

NOTÍCIAS DO CJF

▶ CJF libera R\$ 502 milhões em RPVs autuadas em janeiro*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$502.899.205,60 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em janeiro de 2017, para um total de 57.717 processos, com 62.330 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$406.468.852,16 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam 37.247 processos, com 40.165 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$174.853.216,26

Previdenciárias/Assistenciais: R\$146.676.322,78 (9.271 processos, com 10.110 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$29.720.589,04

Previdenciárias/Assistenciais: R\$17.423.450,59 (1.051 processos, com 1.051 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$88.211.585,94

Previdenciárias/Assistenciais: R\$72.992.411,84 (4.630 processos, com 4.630 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$130.433.748,67

Previdenciárias/Assistenciais: R\$111.947.529,62 (14.225 processos, com 14.228 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$79.680.065,69

Previdenciárias/Assistenciais: R\$57.429.137,33 (8.070 processos, com 10.146 pessoas beneficiadas) *Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CNJ

▶ Sentença que pune policiais por tortura ganha prêmio de Direitos Humanos do CNJ*



Coronhadas, “bicudas”, pancadas, “mãozadas”, “caneta no ouvido”: essas foram algumas das práticas de torturas relatadas por dois adolescentes na ação penal movida pelo Ministério Público na Justiça e que resultou na condenação de dois policiais militares.

A sentença, dada pelo juiz Vanderley Andrade de Lacerda, da Vara criminal de Casa Nova/BA, foi vencedora na categoria “Prevenção e combate à tortura” no I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH).

O concurso premiou sentenças que protegeram os direitos de vários segmentos da população, como crianças, imigrantes e refugiados, entre outros.

Na ação penal movida na justiça baiana, dois adolescentes relatavam episódios de tortura praticada pelos mesmos policiais militares em 2002, com o objetivo de confissão sobre furtos ocorridos e de um suposto plano de assalto.

Um dos adolescentes foi apreendido em sua residência e levado aos fundos de uma delegacia de polícia, onde foi agredido com um murro na barriga e, no dia seguinte, com uma caneta em seu ouvido. Permaneceu no cubículo na delegacia, com maiores de idade e a maior parte do tempo sem ser alimentado. O outro jovem de 17 anos foi levado por policiais a um campo, onde sofreu diversas agressões.

Tortura-prova – De acordo com a sentença, os dois policiais são acusados de praticar a chamada tortura-persecutória ou tortura-prova, que tem por fim específico obter confissão e cuja pena é aumentada por ter sido praticada por agente público e contra adolescente.

De acordo com a ação, os adolescentes se viram constrangidos a confessar delitos que não cometeram, pelo receio de continuarem a ser agredidos pelos policiais.

O juiz Vanderley Lacerda considerou, em sua sentença, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que ninguém pode ser tratado de forma desumana. Conforme a sentença, “o mais ignóbil homicida e estuprador, no cumprimento de sua pena privativa de liberdade, tem o direito absoluto de não ser desumana ou degradantemente tratado”.

Condenação – Para o juiz Lacerda, um país que já tem a tortura como uma mancha em sua história não pode admitir complacência. É necessário combate para que essa prática não seja mais aceita como um dos instrumentos de atuação do estado. Conforme a sentença, “é lamentável que policiais, incumbidos de garantir a segurança da população, se valham do cargo ocupado para subjugar pessoas a tratamento degradante. Em muitas delegacias do país, tortura é prática comum, quase um procedimento institucionalizado”. Os dois policiais militares foram condenados à pena de sete anos de reclusão, sendo impossível a substituição por pena de multa ou restritiva de direito, além da perda do cargo ocupado. *Fonte: Agência

NOTÍCIAS DO STF E DO STJ

▶ A gratuidade da Justiça na jurisprudência do STJ*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que o benefício da assistência judiciária gratuita, ainda que possa ser requerido a qualquer tempo, tem efeitos ex-nunc, ou seja, não retroage para alcançar encargos processuais anteriores. Esse é um dos cinco temas divulgados nesta semana pela Pesquisa Pronta, ferramenta que oferece uma seleção de julgamentos do STJ a respeito de questões jurídicas relevantes.

Em direito constitucional, a pesquisa trata do mandado de segurança. Mostra que a jurisprudência do STJ, em regra, não admite a impetração de mandado de segurança contra ato jurisdicional dos órgãos fracionários desta corte ou de seus ministros. No entanto, em situações excepcionais, quando há ato teratológico ou de flagrante ilegalidade, insuscetível de, oportunamente, ser remediado pelas vias recursais próprias, esse entendimento tem sido remediado para viabilizar a impugnação por meio de mandado de segurança.

Insignificância

Em direito penal, o STJ, assim como o Supremo Tribunal Federal, vem decidindo pela não incidência do princípio da insignificância nos crimes praticados com grave ameaça ou violência contra a vítima, inclusive o roubo.

Em processual civil, a pesquisa trata de recursos e outros meios de impugnação. Conforme entendimento do STJ, são incabíveis embargos de divergência quando o acórdão embargado não ultrapassou o juízo de admissibilidade, deixando de apreciar o mérito, e o julgado paradigma admitiu o recurso e enfrentou a questão meritória, inexistindo, por essa razão, a indispensável semelhança fático-processual entre os arestos confrontados.

Meio ambiente

O último tema divulgado pela pesquisa é a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. Segundo a jurisprudência do STJ, considera-se como termo inicial da contagem do prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, para o ajuizamento de ação de reparação de dano moral decorrente de prejuízos à saúde advindos do acidente ambiental, a data da ciência inequívoca pelo autor de que a doença diagnosticada decorreu de evento ou atividade nociva ao meio ambiente.

A notificação pública da poluição ambiental não pode ser considerada como termo inicial da contagem do referido prazo prescricional, pois os efeitos nocivos à saúde não surgem imediatamente, mas nos anos subsequentes.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta a partir do menu na barra superior do site.

*Fonte: STJ

NOTÍCIAS DO STF

▶ Estado deve indenizar preso em situação degradante, decide STF*



O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 16/02 que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito a indenização do Estado por danos morais. No Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral reconhecida, os ministros restabeleceram decisão que havia fixado a indenização em R\$ 2 mil para um condenado.

No caso concreto, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DP-MS), em favor de um condenado a 20 anos de reclusão, cumprindo pena no presídio de Corumbá (MS), recorreu contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) que, embora reconheça que a pena esteja sendo cumprida “em condições degradantes por força do desleixo dos órgãos e agentes públicos”, entendeu, no julgamento de embargos infringentes, não haver direito ao pagamento de indenização por danos morais.

O Plenário acompanhou o voto proferido em dezembro de 2014 pelo relator, ministro Teori Zavascki (falecido), no sentido do provimento do recurso. Em seu voto, o ministro restabeleceu o dever de o Estado pagar a indenização, fixada em julgamento de apelação no valor de R\$ 2 mil. Ele lembrou que a jurisprudência do Supremo reconhece a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica daqueles que estão sob sua custódia. Ressaltou também que é notória a situação do sistema penitenciário sul-mato-grossense, com déficit de vagas e lesão a direitos fundamentais dos presos.

Indenização e remição

Houve diferentes posições entre os ministros quanto à reparação a ser adotada, ficando majoritária a indenização em dinheiro e parcela única. Cinco votos – ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia – mantiveram a indenização estipulada em instâncias anteriores, de R\$ 2 mil. Já os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio adotaram a linha proposta pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com indenização de um salário mínimo por mês de detenção em situação degradante.

Proposta feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, em voto proferido em maio de 2015, substituía a indenização em dinheiro pela remição da pena, com redução dos dias de prisão proporcionalmente ao tempo em situação degradante. A fórmula

proposta por Barroso foi de um dia de redução da pena (remição) por 3 a 7 dias de prisão em situação degradante. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Luiz Fux e Celso de Mello.

Voto-vista

O julgamento foi retomado hoje com voto-vista da ministra Rosa Weber, que mesmo apoiando a proposta sugerida pelo ministro Luís Roberto Barroso, viu com ressalvas a ampliação das hipóteses de remição da pena, e temeu a criação de um salvo-conduto para a manutenção das condições degradantes no sistema prisional. “Estariam as políticas públicas a perder duas vezes: as relativas aos presídios, em condições mais indesejadas, e as referentes à segurança pública, prejudicada pela soltura antecipada de condenados”, afirmou. Também na sessão desta quinta-feira, votaram nesse sentido o ministro Dias Toffoli e a presidente, ministra Cármen Lúcia.

O voto do ministro Edson Fachin adotou a indenização pedida pela Defensoria. Ele fez ressalvas a se criar judicialmente uma nova hipótese de remição de pena não prevista em lei. Adotou linha da indenização pecuniária de um salário mínimo por mês de detenção em condições degradantes. Citando as más condições do sistema prisional brasileiro – e do caso concreto – o ministro Marco Aurélio considerou “módica” a quantia de R\$ 2 mil, acolhendo também o pedido da Defensoria.

A posição de Luís Roberto Barroso foi seguida hoje pelo voto do ministro Luiz Fux, o qual mencionou a presença da previsão da remição em proposta para a nova Lei de Execução Penal (LEP). Para ele, se a população carcerária em geral propor ações de indenização ao Estado, criará ônus excessivo sem resolver necessariamente a situação dos detentos. “A fixação de valores não será a solução mais eficiente e menos onerosa. Ela, será, a meu modo de ver, a mais onerosa e menos eficiente”, afirmou.

Na mesma linha, o decano do Tribunal, ministro Celso de Mello, ressaltou a necessidade de se sanar a omissão do Estado na esfera prisional, na qual subtrai ao apenado o direito a um tratamento penitenciário digno. Ele concordou com a proposta feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, destacando o entendimento de que a entrega de uma indenização em dinheiro confere resposta pouco efetiva aos danos morais sofridos pelos detentos, e drena recursos escassos que poderiam ser aplicados no encarceramento.

Tese

O Plenário aprovou também a seguinte tese, para fim de repercussão geral, mencionando o dispositivo da Constituição Federal que prevê a reparação de danos pelo Estado:

“Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”, diz.

*Fonte: STF

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

